

**DECRETO Nº 5.783, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005**

**“OFICIALIZA O QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E AS TABELAS DE TEMPORALIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica oficializado o **Quadro de Classificação Funcional**, constante do Anexo I incluso, que passa a fazer parte integrante deste decreto;

**Artigo 2º.** Ficam oficializadas as **Tabelas de Temporalidade** de documentos produzidos, recebidos e acumulados pelos Órgãos da Administração Pública Municipal, conforme tabelas constantes do Anexo II incluso, que passam a fazer parte deste decreto, correspondentes às macro – funções municipais do Poder Executivo:

- I. Governo;
- II. Administração;
- III. Serviços Públicos - consideradas as grandes funções municipais relativas às áreas de:
  - a. Gestão Territorial e Ambiental;
  - b. Saúde;
  - c. Educação;
  - d. Cultura e Turismo;
  - e. Esporte e Lazer;
  - f. Abastecimento.

**Artigo 3º.** A guarda, transferência e eliminação de documentos deverão obedecer aos prazos previstos nas tabelas de temporalidade constantes deste decreto, entendendo-se que:

- I.** Prazo de Vigência é o intervalo de tempo durante o qual o documento produz efeitos administrativos e legais plenos, cumprindo as finalidades que determinaram a sua produção;
- II.** Prazo de Prescrição é o intervalo de tempo durante o qual o poder público, a empresa ou qualquer interessado pode invocar a tutela do Poder Judiciário para fazer valer direito seu que entenda ter sido violado;
- III.** Prazo de Precaução é o intervalo de tempo durante o qual guarda-se o documento por precaução, antes de eliminá-lo ou encaminhá-lo para guarda definitiva no Arquivo Municipal de Barueri.

**§1º.** A contagem dos prazos acima inicia-se quando da produção do documento e não a partir da publicação deste decreto.

**§2º.** A propositura de ações judiciais em que a Prefeitura seja autora ou ré,

*interrompe imediatamente a contagem dos prazos de prescrição definidos nas tabelas de temporalidade, ora oficializadas, até o julgamento definitivo da ação.*

*§3º. A Secretaria dos Negócios Jurídicos dará conhecimento às unidades produtoras e aos Arquivos responsáveis pelo arquivamento temporário ou guarda definitiva de documentos do início e fim de ações judiciais, no âmbito da Prefeitura Municipal, para que as referidas unidades ou órgãos possam observar o disposto no artigo 3º, § 2, deste decreto.*

*Artigo 4º. As funções municipais que não integraram o Quadro de Classificação Funcional, ora publicado e as correspondentes Tabelas de Temporalidade serão publicadas e oficializadas como anexos a este decreto.*

*Artigo 5º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.*

*Artigo 6. Revogam-se as disposições em contrário.*

***Prefeitura Municipal de Barueri, 6 de dezembro de 2005.***

***RUBENS FURLAN***  
***Prefeito Municipal***